



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA AL LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto - 1338 -Centro- Nazaré da Mata/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, viúvo, advogado, portador da RG nº 1.031.316 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 051.825.224-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa AL LIMPEZA URBANA LTDA-EPP, estabelecida na Rua Agostinho Francisco, Nº 10 - Bairro - Centro - Olho D'Água do Borges/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.681.071/0001-56, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Airon Lucena Araújo Leite, Nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador da RG. nº 3.031.352 - SSP/RN e do CPF nº 099.508.048-48, residente e domiciliado na Rua Miguel Saraiva de Moura, Nº 12- Bairro - Estação na cidade de Patu/RN - CEP: 59.770-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, sob o regime de empreitada por preços unitário, de acordo com a licitação na **Modalidade Concorrência**, sob o nº 001/2023, Processo nº 039/2023, **Homologado em 16/04/2024**, proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana do município de Nazaré da Mata - PE, conforme Concorrência nº 001/2023 e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas suas alterações posteriores e na Concorrência nº 001/2023, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O objeto deste contrato será realizado pela contratada, seguindo rigorosamente as especificações, as demais condições estipuladas e as normas legais em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 15.4520.3252.052.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL:



O preço global do presente contrato é de **R\$ 7.685.980,20 (Sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos)**, que representa a soma dos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo: Os preços unitários dos serviços ora contratados são os constantes da Proposta da CONTRATADA, constante do Processo de Concorrência nº 001/2023, que independentemente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo Terceiro: Nos preços unitário e global a que se refere esta Cláusula estão incluídos as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales transportes, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

O pagamento dos serviços será efetuado no 15º (quinquagésimo) dia útil do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, contados da apresentação do documento fiscal correspondente devidamente atestado pelo setor competente

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Infraestrutura elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo- O pagamento será efetuado através de nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, e a junta do boletim de medição, devidamente assinado, e acompanhado de memória de cálculo, da nota fiscal/fatura, das cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais. Bem como, os seguintes documentos atualizados para Pessoa Jurídica:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Municipal;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e guias de recolhimento das contribuições previdências e do Recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviços vinculados das contribuições acima citadas.

Parágrafo Quarta - O ISS será recolhido mediante descontos diretos na fatura mensal.



Parágrafo Quinta - A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Sexta - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sétima - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Os serviços de varrição, capinação, raspagem e pintura de meio-fio serão pagos por quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

Os preços dos serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis, a partir de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

Em ocorrendo aplicação do reajuste dos preços o I_0 (índice inicial) será o da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro - A correção da mão-de-obra obedecerá a cronologia dos acordos coletivos/dissídios que ocorrem anualmente, será estabelecido o procedimento abaixo demonstrado:

Parágrafo Segundo - Dissociando os custos da mão-de-obra (Montante A) dos demais custos, constando de cada boletim de medição o valor de cada um deles, separadamente;

a) O montante "A" discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho), cujo percentual não poderá exceder o percentual de



variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período, e desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

b) O montante “B” que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

- $R = V(I_m - I_o) / I_o$. Onde:
- R= valor do reajustamento;
- V=valor a ser reajustado;
- I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da “Proposta Financeira”;
- I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, que possa comprometer a adequada prestação dos serviços, devendo a contratada, se for o caso, se manifestar, cabendo à contratante, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste ajuste é de 36(Trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei n° 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será de **RS 384.299,01 (Trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e um centavo)**, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato e renovada anualmente, em caso de prorrogação contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A aplicação das multas será de competência da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata;



Parágrafo Segundo - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

Parágrafo Terceiro - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Contratada estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

- I. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso na implantação dos serviços;
- II. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato global por cada dia de atraso no fornecimento dos Planos Operacionais Executivos dos serviços.;
- III. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por deslocar as equipes de varrição/capinação/ pintura de meio-fio de seus setores de trabalho sem a devida autorização da CONTRATADA ou atraso no início dos serviços.;
- IV. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por alteração do Plano Executivo definitivo sem prévia autorização da fiscalização.;
- V. Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por cada dia de atraso de serviços pelo não atendimento à notificação para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de cada empregado dispensado por exigência da fiscalização.;
- VI. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dificultar ou impedir o pessoal da fiscalização livre acesso as todas dependências para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, equipamentos pessoal ou material, ou por não fornecer num prazo de 48 horas quando programado ou solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços.;
- VII. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por utilização de veículos com ano de fabricação inferior ao estabelecido no Projeto Básico, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Em caso de reincidência a multa diária epigrafe será aplicada em dobro.;
- VIII. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não apresentação anual do termo de vistoria dos veículos por parte da licitante;
- IX. Multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por atraso no início do serviço e por não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado na composição de custo (Planilha “Quadro”) para os serviços de varrição, capinação e raspagem e pintura de meio-fio, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido, respectivamente, nas planilhas “Rua Pavimentadas”, “Capinação e Raspagem” e “Pintura de Meio Fio”.
- X. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por não substituição imediata dos veículos em caso de necessidade, em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 02 (dois) dias, sem a devida substituição do veículo será rescindindo o contrato. Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, depois de decorrido o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para apresentar a Licença de Operação (LO), em conformidade com previsão do edital, quando decorridos mais de 05 (cinco) dias, sem a devida apresentação Licença de Operação (LO) será rescindindo o contrato.



Parágrafo Quarto – As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 07 (sete) dias contados da aplicação da última penalidade a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em DOBRO das multas correspondentes, cabendo cumulativa, obedecendo a seguinte equação:

$V = 2M$.

Onde:

V= valor da multa cumulativa

M=valor da última multa aplicada

Parágrafo Quinto - A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) uteis para apresentar sua defesa às penalidades impostas.

Parágrafo Sexto– Será de responsabilidade do Secretário de Infraestrutura a última instância administrativa para decidir pela manutenção ou não das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos - parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição -, especialmente no Termo de Referência, bem como o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

Parágrafo Segundo - Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro - A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

Parágrafo Quinto - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo Sexto - Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.



Parágrafo Sétimo - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

Parágrafo Oitavo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Infraestrutura especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Nono - O representante da Secretaria de Infraestrutura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Décimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da secretaria solicitante, a execução das disposições contratuais avençadas no presente contrato;
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sujeita-se a CONTRATADA às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos Arts.68 ao 71 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o percentual máximo do valor do contrato permitido por lei, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a prestar os serviços e utilizar os equipamentos necessários de acordo com o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante



e indissociável do presente contrato, independente de transcrição, bem como na legislação pertinente aplicada à matéria.

Parágrafo Terceiro – Apresentar os Planos Operacionais Executivos dos serviços objeto da Concorrência Pública, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da Ordem de Início de Serviço (O.S.).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, deverá anualmente a apresentar por autoridade competente, de termo de vistoria dos veículos que operam os serviços de limpeza urbana.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser rescindido nos casos e forma previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalho, projetos ou prazos contratuais;

II - Atrasos não justificados na execução dos serviços;

III - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a Prefeitura de Nazaré da Mata;

IV - O desatendimento das determinações regulares e motivadas da fiscalização;

VI - A decretação de falência ou instauração de recuperação judicial;

VII - A dissolução da sociedade.

VIII- A inexecução parcial ou total do contrato, neste caso estará caracterizada a inadimplência pela contratada, dando causa à rescisão ao contrato;

IX - Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato

Parágrafo Segundo - A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento e em lei, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE:**

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, na prestação de serviços oriunda da presente licitação, isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução do objeto desta Concorrência.

Parágrafo Segundo - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a secretaria solicitante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Primeiro - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que, se aceito pela Secretaria de Infraestrutura representá-la-á na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções às suas expensas (CONTRATADA), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do contrato, conforme preceitua ao art. 68, da Lei Federal nº8.666/93 atualizada.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido pelo servidor designado ou por autoridade competente responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, se for o caso, e na ocorrência deste, não implica em co- responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts.69 e 70 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada).

Parágrafo Quarto - À CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto executado em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- III. Transferência ou subcontratação total ou parcial do contrato a terceiros, sem prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPORTE LEGAL:

Para a execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

Parágrafo Primeiro - Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos veículos, maquinários e quanto da execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela CONTRATANTE, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados (regularidade juridical, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação economico-financeira e o disposto no inc. XXXXVIII da art. 7º da Constituição Federal). A CONTRATANTE analisará, caso a caso, as empresas indicadas pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, um preposto para representá-la.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, movimentos grevistas ou paralisações que reduzam sensivelmente os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- FORO:

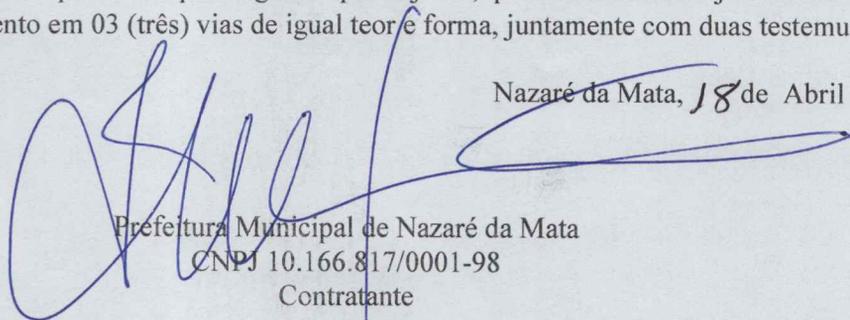
NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

As partes elegem o foro da comarca do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

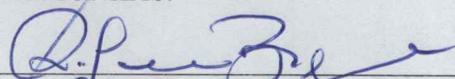
Nazaré da Mata, 18 de Abril de 2024.

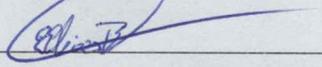


Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata
CNPJ 10.166.817/0001-98
Contratante


AL LIMPEZA URBANA LTDA-EPP
CNPJ/MF sob o nº 33.681.071/0001-56
Sr. Airon Lucena Araújo Leite
Representante Legal
CPF nº 099.508.048-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF Nº 320804099-68

2ª 
CPF Nº 709.800.279-70